



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 117571/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**DATA DE ENTRADA:** 21/10/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00031/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

**INTERESSADOS:** Everaldo Martins de Oliveira  
José Alexandre De Araújo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

16  
A

CRENCIAMENTO Nº 00002/2024

PROPOSTA DE PREÇO

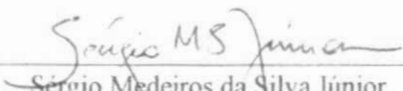
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

DR SERGIO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 51.807.646/0001-16, sediada na Rua Francisco Sales, n. 20 - Centro, Várzea - PB, CEP: 58.620-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00002/2024, conforme abaixo especificado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Teste ergométrico	250	R\$ 255,75	R\$ 63.937,50

BANCO INTER (077)  
AGÊNCIA: 0001  
CONTA CORRENTE: 35241722-6

Santa Luzia – PB, 12 de agosto de 2024

  
Sérgio Medeiros da Silva Júnior  
2.661.094 – SEDS/RN  
Telefone: (83) 99652-6776  
E-mail: drsergiojunior.cardiologista@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 00031/2024**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB. Parecer favorável.

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00078/2024, que visa à credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Saúde responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

**II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

(..).

Veja-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade.

Face ao caso concreto, destaca-se que o instituto do credenciamento visa à contratação daqueles que preencherem os requisitos determinados em edital. Logo, qualquer pessoa física ou jurídica que cumpra com as exigências editalícia e aceite o valor predeterminado deverá ser contratada pela Administração, caracterizando a inviabilidade de competição apta a autorizar o processo de inexigibilidade com base no artigo legal transcrito acima.

Dessa forma, em síntese, o credenciamento consubstancia-se num conjunto de procedimentos por meio dos quais o Poder Público credencia, mediante chamamento público,



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Destarte, conforme o entendimento dos Tribunais a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os interessados na prestação do objeto, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e satisfaçam as condições exigidas no edital.

Quanto à justificativa de preços, registre-se que a estimativa de preço foi realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Sh  
9

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Sh



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

FILENO DE MEDEIROS MARTINS  
Assessor Jurídico  
OAB 13294/PB



47  
A



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de Saúde e autorizo a comissão de contratação a dar prosseguimento ao procedimento de Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

Os serviços serão executados no endereço das clínicas credenciadas, conforme necessidade e Cronograma de Atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais cuja documentação apresentada para Credenciamento segue em Anexo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe - se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 30 de setembro de 2024.

Atenciosamente;

*José Alexandre de Araújo*  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

**CARTÓRIO MEDEIROS**  
Serviço Eleitoral Registrado

Av. José Américo, 121 - Centro  
Santa Luzia - PE CEP: 55600-000  
E-mail: cartorio.medeiros@tse.jus.br



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>  
Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a4/bf2e5cf



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.	
JUSTIFICATIVA: Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento, à lei das microempresas e empresas de pequeno porte para fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência. E tendo em vista o Credenciamento da futura contratada nos termos do Credenciamento nº 00002/2024.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas realizadas, estimado os últimos 12 (doze) meses.	
Tipo de Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço especializado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS 3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

*Q. Chumacero*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Entrega/ Execução:

a) Início da execução do objeto: 05 dias úteis da emissão da ordem de serviços;

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia - PB, 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município, objetivando abastecer os órgãos municipais que prestam serviços de saúde, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames diagnósticos surge como uma resposta fundamental para atender às demandas crescentes por saúde no município. Com uma ampla variedade de exames, desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até ecocardiogramas e testes ergométricos, busca-se assegurar diagnósticos precisos e tratamentos eficazes para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Estes serviços são essenciais para complementar a capacidade diagnóstica das unidades de saúde locais, garantindo acesso equitativo e oportuno aos cuidados de saúde, independentemente da complexidade dos exames necessários.

Além de abranger um extenso rol de procedimentos, o credenciamento das empresas especializadas visa promover padrões elevados de qualidade e segurança nos serviços prestados. Através da parceria com fornecedores capacitados, pretende-se assegurar que todos os exames sejam realizados com precisão técnica e interpretação médica competente, essenciais para orientar o tratamento dos pacientes. Dessa forma, a seleção criteriosa desses prestadores de serviços não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a excelência clínica e o bem-estar dos usuários do SUS.

Por fim, a contratação de empresas para realização de exames diagnósticos complementares se alinha diretamente com os princípios de eficiência e acesso universal à saúde pública. Ao garantir a disponibilidade contínua desses serviços, o município não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também possibilita que os profissionais de saúde atuem de maneira mais ágil e informada, resultando em diagnósticos precoces e tratamentos adequados que podem fazer a diferença na qualidade de vida dos cidadãos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

## II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames por imagem e outros na área da saúde, visando a prestação de serviços essenciais à comunidade através da Secretaria Municipal de Saúde, a ser contratado através de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

3.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

3.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

3.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

## IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As estimativas foram baseadas na utilização anual dos anos anteriores, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
VALOR TOTAL R\$					<b>63.937,50</b>

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, através de pesquisa de mercado para a prestação dos serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A pesquisa foi realizada através de Banco de Preços e junto a fornecedores do ramo que participam de processos licitatório no município e região.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é de R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de empresas especializadas para a prestação abrangente de serviços de exames diagnósticos, integrando-se de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do município. Este processo visa atender à diversidade de necessidades dos usuários, oferecendo desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até exames de ultrassonografia,

*Q. Thumecab*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

cintilografias e procedimentos endoscópicos. A abrangência dos serviços contempla desde diagnósticos complexos até exames preventivos, garantindo acesso equitativo e oportuno a cuidados de saúde de alta qualidade.

A solução inclui a seleção rigorosa de fornecedores com expertise comprovada na realização dos exames propostos, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com padrões elevados de precisão técnica e interpretação médica. Além disso, busca-se estabelecer parcerias estratégicas que promovam a eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a disponibilização de laudos médicos detalhados e confiáveis, essenciais para guiar o tratamento dos pacientes e garantir a segurança clínica.

A implementação desta solução não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde pública. Ao facilitar o acesso a diagnósticos precisos e oportunos, a iniciativa contribui significativamente para a promoção da saúde preventiva e para a redução das desigualdades no acesso aos cuidados médicos. Em suma, a solução proposta visa transformar positivamente o panorama da saúde municipal, proporcionando uma assistência integral e de alta qualidade para todos os beneficiários do SUS.

#### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma estratégia fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar uma implementação eficiente e eficaz, além de otimizar os resultados para os usuários do sistema de saúde municipal.

Primeiramente, o parcelamento permite uma implementação gradual e faseada dos novos serviços, evitando sobrecargas repentinas no sistema de saúde local. Isso é crucial para garantir que as unidades de saúde e os profissionais envolvidos possam se adaptar gradualmente às novas demandas e procedimentos, sem comprometer a qualidade do atendimento aos pacientes já em tratamento.

Além disso, a divisão da implementação em etapas facilita uma avaliação contínua do desempenho dos fornecedores de serviços diagnósticos. Cada fase pode ser monitorada de perto, permitindo ajustes conforme feedbacks recebidos dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS. Isso não apenas garante a conformidade com padrões elevados de qualidade, mas também possibilita uma otimização contínua dos processos e uma melhor adaptação às necessidades específicas da população atendida.

Financeiramente, o parcelamento é vantajoso por permitir um melhor planejamento orçamentário e o uso estratégico dos recursos disponíveis. Dessa forma, o município pode gerenciar de maneira mais eficiente os investimentos necessários para a expansão dos serviços de saúde, sem comprometer outras áreas essenciais do orçamento público.

Assim, o parcelamento da solução de credenciamento de empresas para realização de exames diagnósticos no SUS não apenas garante uma implementação suave e controlada, mas também promove a eficiência operacional, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

#### **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a prestação dos serviços, busca-se o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no SUS representa uma estratégia abrangente e cuidadosamente planejada para melhorar significativamente o acesso e a qualidade dos serviços de saúde no município. O objetivo primordial é expandir a oferta de exames essenciais, como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas e ultrassonografias, garantindo que todos os pacientes tenham acesso equitativo e oportuno a diagnósticos precisos. Este processo não apenas visa reduzir as filas de espera e o tempo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

espera dos pacientes, mas também visa aumentar a precisão diagnóstica, assegurando que os exames sejam realizados por empresas especializadas, com tecnologia avançada e profissionais capacitado.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

As providências nas fases da prestação dos serviços são de responsabilidade da Secretaria Requisitante responsável pela autorização dos serviços.

**XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas adotadas pela Agencia Nacional de Saúde - ANVISA.

**XIII - MAPEAMENTO DE RISCOS**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

**RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

<b>RISCO 1</b>	<b>QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
<b>RISCO 2</b>	<b>Contratada se recusar a assinar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de

*Q. Chumacur*



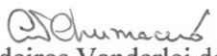


ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

	Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
<b>RISCO 3</b>	<b>Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato</b>
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento. Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

**XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

  
Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ressonância Magnética COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	230	685,51	157.667,30
02	Ressonância Magnética COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra e torácica, cervical)	Exames	480	574,74	275.875,20
03	Ressonância Magnética SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	300	572,27	171.681,00
04	Ressonância Magnética SEM contraste (lombo sacra, cervical, torácica, pélvica/ bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	1.100	500,94	551.034,00
05	Tomografia computadorizada COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	450	520,74	234.333,00
06	Tomografia computadorizada COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	430	538,66	231.623,80
07	Tomografia computadorizada SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	500	457,19	228.595,00
08	Tomografia computadorizada SEM contraste (pélvica/bacia, vias urinarias, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra, torácica e cervical)	Exames	800	356,99	285.592,00
09	Cintilografia do corpo inteiro com rastreamento	Exames	40	796,76	31.870,40
10	Cintilografia óssea corpo inteiro p/ rastreamento	Exames	50	473,11	23.655,50
11	Cintilografia do miocárdio	Exames	25	542,10	13.552,50
12	Cintilografia Pulmonar	Exames	10	249,64	2.496,40
13	cintilografia renal dinâmica (DTPA - com ou sem diurético)	Exames	30	243,33	7.299,90
14	Mamografias	Exames	800	101,60	81.280,00
15	Vídeo endoscopia Nasal	Exames	150	239,15	35.872,50
16	Vídeo Laringoscopia	Exames	80	300,00	24.000,00
17	Eletroencefalograma c/ vigília do sono	Exames	300	153,00	45.900,00
18	Eletroencefalograma s/ vigília do sono	Exames	200	158,57	31.714,00
19	Audiometria Vocal, Tonal e Linear	Exames	200	172,50	34.500,00
20	Imitanciometria correto	Exames	200	82,50	16.500,00
21	BERA com sedação	Exames	50	2.066,67	103.333,50
22	BERA sem sedação	Exames	50	350,00	17.500,00
23	Eletroneuromiografia MMSS	Exames	50	304,36	15.218,00

*Adumacis*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

*Handwritten initials/signatures*

24	Eletroneuromiografia MMII	Exames	50	325,36	16.268,00
25	Ultrassonografia com doppler membro inferior	Exames	80	292,50	23.400,00
26	Colonoscopia com biópsia	Exames	200	805,79	161.158,00
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
28	Holter 24hs (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	165,24	24.786,00
29	Ecocardiograma (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	250	212,42	53.105,00
30	Mapa arterial (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	162,38	24.357,00
31	Ecodoppler das carótidas e vertebrais	Exames	30	197,40	5.922,00
32	Ecodoppler fetal	Exames	30	380,00	11.400,00
33	Biomicroscopia	Exames	200	141,21	28.242,00
34	Campimetria computadorizada	Exames	200	165,56	33.112,00
35	Curva diária de pressão ocular	Exames	80	157,87	12.629,60
36	Fundoscopia	Exames	150	123,33	18.499,50
37	Gonioscopia	Exames	80	173,33	13.866,40
38	Mapeamento de retina e ambos olhos	Exames	150	184,67	27.700,50
39	Microscopia especular de córnea	Exames	150	136,75	20.512,50
40	Paquimetria Ultrassônica de Córnea	Exames	150	144,38	21.657,00
41	Retinografia fluorescente	Exames	150	135,00	20.250,00
42	Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	Exames	100	322,50	32.250,00
43	Ultrassonografia ocular	Exames	100	180,00	18.000,00
44	Iridotomia a laser	Exames	10	325,00	3.250,00
45	Capsulotomia com YAG Laser	Exames	150	383,13	57.469,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.312.866,50</b>

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

## 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## 3.JUSTIFICATIVA

*Handwritten signature*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

10  
12  
A

Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

*Assinado*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim define:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

De outra banda, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*[Handwritten initials and numbers]*

pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”. 2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU. 3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações: a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

4.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

4.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

4.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

4.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

4.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

#### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

43  
A  
14  
A

5.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas/exames realizados, estimado os últimos 12 (doze) meses.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na pesquisa mercadológica constante no processo, e constatamos que o valor global é da ordem de R\$ 3.312.866,50.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Executar os procedimentos para realização dos exames;

9.2. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento, exceto alguns itens que deverão ser realizados, com disponibilidade do equipamento, nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio;

9.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;

9.4. expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato;

9.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

*Albuquerque*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

  
  
 L

- 9.8. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.12. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.14. Observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.15. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.16. Prestar o Serviço com atendimento de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 9.17. A Credenciada deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade;
- 9.18. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.19. A Credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 9.20. A Credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.21. A Credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 9.22. A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.23. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;
- 9.24. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

*Assinatura*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

15  
16

10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, a CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

**13.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.	
JUSTIFICATIVA: Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento, à lei das microempresas e empresas de pequeno porte para fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência. E tendo em vista o Credenciamento da futura contratada nos termos do Credenciamento nº 00002/2024.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas realizadas, estimado os últimos 12 (doze) meses.	
Tipo de Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço especializado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS 3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

*Q. Chumacero*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Entrega/ Execução:

a) Início da execução do objeto: 05 dias úteis da emissão da ordem de serviços;

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia - PB, 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município, objetivando abastecer os órgãos municipais que prestam serviços de saúde, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames diagnósticos surge como uma resposta fundamental para atender às demandas crescentes por saúde no município. Com uma ampla variedade de exames, desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até ecocardiogramas e testes ergométricos, busca-se assegurar diagnósticos precisos e tratamentos eficazes para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Estes serviços são essenciais para complementar a capacidade diagnóstica das unidades de saúde locais, garantindo acesso equitativo e oportuno aos cuidados de saúde, independentemente da complexidade dos exames necessários.

Além de abranger um extenso rol de procedimentos, o credenciamento das empresas especializadas visa promover padrões elevados de qualidade e segurança nos serviços prestados. Através da parceria com fornecedores capacitados, pretende-se assegurar que todos os exames sejam realizados com precisão técnica e interpretação médica competente, essenciais para orientar o tratamento dos pacientes. Dessa forma, a seleção criteriosa desses prestadores de serviços não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a excelência clínica e o bem-estar dos usuários do SUS.

Por fim, a contratação de empresas para realização de exames diagnósticos complementares se alinha diretamente com os princípios de eficiência e acesso universal à saúde pública. Ao garantir a disponibilidade contínua desses serviços, o município não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também possibilita que os profissionais de saúde atuem de maneira mais ágil e informada, resultando em diagnósticos precoces e tratamentos adequados que podem fazer a diferença na qualidade de vida dos cidadãos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

## II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames por imagem e outros na área da saúde, visando a prestação de serviços essenciais à comunidade através da Secretaria Municipal de Saúde, a ser contratado através de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

3.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

3.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

3.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

## IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As estimativas foram baseadas na utilização anual dos anos anteriores, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
VALOR TOTAL R\$					<b>63.937,50</b>

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, através de pesquisa de mercado para a prestação dos serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A pesquisa foi realizada através de Banco de Preços e junto a fornecedores do ramo que participam de processos licitatório no município e região.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é de R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de empresas especializadas para a prestação abrangente de serviços de exames diagnósticos, integrando-se de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do município. Este processo visa atender à diversidade de necessidades dos usuários, oferecendo desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até exames de ultrassonografia,

*Q. Thumecab*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

cintilografias e procedimentos endoscópicos. A abrangência dos serviços contempla desde diagnósticos complexos até exames preventivos, garantindo acesso equitativo e oportuno a cuidados de saúde de alta qualidade.

A solução inclui a seleção rigorosa de fornecedores com expertise comprovada na realização dos exames propostos, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com padrões elevados de precisão técnica e interpretação médica. Além disso, busca-se estabelecer parcerias estratégicas que promovam a eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a disponibilização de laudos médicos detalhados e confiáveis, essenciais para guiar o tratamento dos pacientes e garantir a segurança clínica.

A implementação desta solução não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde pública. Ao facilitar o acesso a diagnósticos precisos e oportunos, a iniciativa contribui significativamente para a promoção da saúde preventiva e para a redução das desigualdades no acesso aos cuidados médicos. Em suma, a solução proposta visa transformar positivamente o panorama da saúde municipal, proporcionando uma assistência integral e de alta qualidade para todos os beneficiários do SUS.

#### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma estratégia fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar uma implementação eficiente e eficaz, além de otimizar os resultados para os usuários do sistema de saúde municipal.

Primeiramente, o parcelamento permite uma implementação gradual e faseada dos novos serviços, evitando sobrecargas repentinas no sistema de saúde local. Isso é crucial para garantir que as unidades de saúde e os profissionais envolvidos possam se adaptar gradualmente às novas demandas e procedimentos, sem comprometer a qualidade do atendimento aos pacientes já em tratamento.

Além disso, a divisão da implementação em etapas facilita uma avaliação contínua do desempenho dos fornecedores de serviços diagnósticos. Cada fase pode ser monitorada de perto, permitindo ajustes conforme feedbacks recebidos dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS. Isso não apenas garante a conformidade com padrões elevados de qualidade, mas também possibilita uma otimização contínua dos processos e uma melhor adaptação às necessidades específicas da população atendida.

Financeiramente, o parcelamento é vantajoso por permitir um melhor planejamento orçamentário e o uso estratégico dos recursos disponíveis. Dessa forma, o município pode gerenciar de maneira mais eficiente os investimentos necessários para a expansão dos serviços de saúde, sem comprometer outras áreas essenciais do orçamento público.

Assim, o parcelamento da solução de credenciamento de empresas para realização de exames diagnósticos no SUS não apenas garante uma implementação suave e controlada, mas também promove a eficiência operacional, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

#### **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a prestação dos serviços, busca-se o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no SUS representa uma estratégia abrangente e cuidadosamente planejada para melhorar significativamente o acesso e a qualidade dos serviços de saúde no município. O objetivo primordial é expandir a oferta de exames essenciais, como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas e ultrassonografias, garantindo que todos os pacientes tenham acesso equitativo e oportuno a diagnósticos precisos. Este processo não apenas visa reduzir as filas de espera e o tempo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

espera dos pacientes, mas também visa aumentar a precisão diagnóstica, assegurando que os exames sejam realizados por empresas especializadas, com tecnologia avançada e profissionais capacitado.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

As providências nas fases da prestação dos serviços são de responsabilidade da Secretaria Requisitante responsável pela autorização dos serviços.

**XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas adotadas pela Agencia Nacional de Saúde - ANVISA.

**XIII - MAPEAMENTO DE RISCOS**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

**RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

<b>RISCO 1</b>	<b>QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
<b>RISCO 2</b>	<b>Contratada se recusar a assinar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de

*Q. Chumacur*




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
<b>RISCO 3</b>	<b>Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato</b>
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento. Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

#### **XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

  
 Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
 Secretária de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ressonância Magnética COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	230	685,51	157.667,30
02	Ressonância Magnética COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra e torácica, cervical)	Exames	480	574,74	275.875,20
03	Ressonância Magnética SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	300	572,27	171.681,00
04	Ressonância Magnética SEM contraste (lombo sacra, cervical, torácica, pélvica/ bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	1.100	500,94	551.034,00
05	Tomografia computadorizada COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	450	520,74	234.333,00
06	Tomografia computadorizada COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	430	538,66	231.623,80
07	Tomografia computadorizada SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	500	457,19	228.595,00
08	Tomografia computadorizada SEM contraste (pélvica/bacia, vias urinarias, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra, torácica e cervical)	Exames	800	356,99	285.592,00
09	Cintilografia do corpo inteiro com rastreamento	Exames	40	796,76	31.870,40
10	Cintilografia óssea corpo inteiro p/ rastreamento	Exames	50	473,11	23.655,50
11	Cintilografia do miocárdio	Exames	25	542,10	13.552,50
12	Cintilografia Pulmonar	Exames	10	249,64	2.496,40
13	cintilografia renal dinâmica (DTPA - com ou sem diurético)	Exames	30	243,33	7.299,90
14	Mamografias	Exames	800	101,60	81.280,00
15	Vídeo endoscopia Nasal	Exames	150	239,15	35.872,50
16	Vídeo Laringoscopia	Exames	80	300,00	24.000,00
17	Eletroencefalograma c/ vigília do sono	Exames	300	153,00	45.900,00
18	Eletroencefalograma s/ vigília do sono	Exames	200	158,57	31.714,00
19	Audiometria Vocal, Tonal e Linear	Exames	200	172,50	34.500,00
20	Imitanciometria correto	Exames	200	82,50	16.500,00
21	BERA com sedação	Exames	50	2.066,67	103.333,50
22	BERA sem sedação	Exames	50	350,00	17.500,00
23	Eletroneuromiografia MMSS	Exames	50	304,36	15.218,00

*Adumacis*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

*Handwritten initials and signatures.*

24	Eletroneuromiografia MMII	Exames	50	325,36	16.268,00
25	Ultrassonografia com doppler membro inferior	Exames	80	292,50	23.400,00
26	Colonoscopia com biópsia	Exames	200	805,79	161.158,00
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
28	Holter 24hs (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	165,24	24.786,00
29	Ecocardiograma (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	250	212,42	53.105,00
30	Mapa arterial (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	162,38	24.357,00
31	Ecodoppler das carótidas e vertebrais	Exames	30	197,40	5.922,00
32	Ecodoppler fetal	Exames	30	380,00	11.400,00
33	Biomicroscopia	Exames	200	141,21	28.242,00
34	Campimetria computadorizada	Exames	200	165,56	33.112,00
35	Curva diária de pressão ocular	Exames	80	157,87	12.629,60
36	Fundoscopia	Exames	150	123,33	18.499,50
37	Gonioscopia	Exames	80	173,33	13.866,40
38	Mapeamento de retina e ambos olhos	Exames	150	184,67	27.700,50
39	Microscopia especular de córnea	Exames	150	136,75	20.512,50
40	Paquimetria Ultrassônica de Córnea	Exames	150	144,38	21.657,00
41	Retinografia fluorescente	Exames	150	135,00	20.250,00
42	Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	Exames	100	322,50	32.250,00
43	Ultrassonografia ocular	Exames	100	180,00	18.000,00
44	Iridotomia a laser	Exames	10	325,00	3.250,00
45	Capsulotomia com YAG Laser	Exames	150	383,13	57.469,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.312.866,50</b>

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

## 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## 3.JUSTIFICATIVA

*Handwritten signature.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10 12  
9 2

Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

*Assinado*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim define:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

De outra banda, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*[Handwritten initials and numbers]*

pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”. 2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU. 3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações: a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

4.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

4.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

4.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

4.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

4.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

#### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

43  
A  
14  
A

5.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas/exames realizados, estimado os últimos 12 (doze) meses.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na pesquisa mercadológica constante no processo, e constatamos que o valor global é da ordem de R\$ 3.312.866,50.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Executar os procedimentos para realização dos exames;

9.2. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento, exceto alguns itens que deverão ser realizados, com disponibilidade do equipamento, nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio;

9.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;

9.4. expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato;

9.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

*Albuquerque*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**


- 9.8. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.12. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.15. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.16. Prestar o Serviço com atendimento de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 9.17. A Credenciada deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade;
- 9.18. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.19. A Credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 9.20. A Credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.21. A Credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 9.22. A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.23. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;
- 9.24. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

15  
16

10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, a CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

**13.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.	
JUSTIFICATIVA: Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento, à lei das microempresas e empresas de pequeno porte para fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência. E tendo em vista o Credenciamento da futura contratada nos termos do Credenciamento nº 00002/2024.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas realizadas, estimado os últimos 12 (doze) meses.	
Tipo de Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço especializado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS 3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

*Q. Chumacero*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Entrega/ Execução:

a) Início da execução do objeto: 05 dias úteis da emissão da ordem de serviços;

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia - PB, 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município, objetivando abastecer os órgãos municipais que prestam serviços de saúde, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames diagnósticos surge como uma resposta fundamental para atender às demandas crescentes por saúde no município. Com uma ampla variedade de exames, desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até ecocardiogramas e testes ergométricos, busca-se assegurar diagnósticos precisos e tratamentos eficazes para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Estes serviços são essenciais para complementar a capacidade diagnóstica das unidades de saúde locais, garantindo acesso equitativo e oportuno aos cuidados de saúde, independentemente da complexidade dos exames necessários.

Além de abranger um extenso rol de procedimentos, o credenciamento das empresas especializadas visa promover padrões elevados de qualidade e segurança nos serviços prestados. Através da parceria com fornecedores capacitados, pretende-se assegurar que todos os exames sejam realizados com precisão técnica e interpretação médica competente, essenciais para orientar o tratamento dos pacientes. Dessa forma, a seleção criteriosa desses prestadores de serviços não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a excelência clínica e o bem-estar dos usuários do SUS.

Por fim, a contratação de empresas para realização de exames diagnósticos complementares se alinha diretamente com os princípios de eficiência e acesso universal à saúde pública. Ao garantir a disponibilidade contínua desses serviços, o município não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também possibilita que os profissionais de saúde atuem de maneira mais ágil e informada, resultando em diagnósticos precoces e tratamentos adequados que podem fazer a diferença na qualidade de vida dos cidadãos.

*Q. A. M. M. C. S.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

## II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames por imagem e outros na área da saúde, visando a prestação de serviços essenciais à comunidade através da Secretaria Municipal de Saúde, a ser contratado através de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

3.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

3.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

3.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

## IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As estimativas foram baseadas na utilização anual dos anos anteriores, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
VALOR TOTAL R\$					<b>63.937,50</b>

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, através de pesquisa de mercado para a prestação dos serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A pesquisa foi realizada através de Banco de Preços e junto a fornecedores do ramo que participam de processos licitatório no município e região.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é de R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de empresas especializadas para a prestação abrangente de serviços de exames diagnósticos, integrando-se de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do município. Este processo visa atender à diversidade de necessidades dos usuários, oferecendo desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até exames de ultrassonografia,

*Q. Thumecab*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

cintilografias e procedimentos endoscópicos. A abrangência dos serviços contempla desde diagnósticos complexos até exames preventivos, garantindo acesso equitativo e oportuno a cuidados de saúde de alta qualidade.

A solução inclui a seleção rigorosa de fornecedores com expertise comprovada na realização dos exames propostos, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com padrões elevados de precisão técnica e interpretação médica. Além disso, busca-se estabelecer parcerias estratégicas que promovam a eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a disponibilização de laudos médicos detalhados e confiáveis, essenciais para guiar o tratamento dos pacientes e garantir a segurança clínica.

A implementação desta solução não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde pública. Ao facilitar o acesso a diagnósticos precisos e oportunos, a iniciativa contribui significativamente para a promoção da saúde preventiva e para a redução das desigualdades no acesso aos cuidados médicos. Em suma, a solução proposta visa transformar positivamente o panorama da saúde municipal, proporcionando uma assistência integral e de alta qualidade para todos os beneficiários do SUS.

#### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma estratégia fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar uma implementação eficiente e eficaz, além de otimizar os resultados para os usuários do sistema de saúde municipal.

Primeiramente, o parcelamento permite uma implementação gradual e faseada dos novos serviços, evitando sobrecargas repentinas no sistema de saúde local. Isso é crucial para garantir que as unidades de saúde e os profissionais envolvidos possam se adaptar gradualmente às novas demandas e procedimentos, sem comprometer a qualidade do atendimento aos pacientes já em tratamento.

Além disso, a divisão da implementação em etapas facilita uma avaliação contínua do desempenho dos fornecedores de serviços diagnósticos. Cada fase pode ser monitorada de perto, permitindo ajustes conforme feedbacks recebidos dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS. Isso não apenas garante a conformidade com padrões elevados de qualidade, mas também possibilita uma otimização contínua dos processos e uma melhor adaptação às necessidades específicas da população atendida.

Financeiramente, o parcelamento é vantajoso por permitir um melhor planejamento orçamentário e o uso estratégico dos recursos disponíveis. Dessa forma, o município pode gerenciar de maneira mais eficiente os investimentos necessários para a expansão dos serviços de saúde, sem comprometer outras áreas essenciais do orçamento público.

Assim, o parcelamento da solução de credenciamento de empresas para realização de exames diagnósticos no SUS não apenas garante uma implementação suave e controlada, mas também promove a eficiência operacional, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

#### **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a prestação dos serviços, busca-se o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no SUS representa uma estratégia abrangente e cuidadosamente planejada para melhorar significativamente o acesso e a qualidade dos serviços de saúde no município. O objetivo primordial é expandir a oferta de exames essenciais, como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas e ultrassonografias, garantindo que todos os pacientes tenham acesso equitativo e oportuno a diagnósticos precisos. Este processo não apenas visa reduzir as filas de espera e o tempo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

espera dos pacientes, mas também visa aumentar a precisão diagnóstica, assegurando que os exames sejam realizados por empresas especializadas, com tecnologia avançada e profissionais capacitado.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

As providências nas fases da prestação dos serviços são de responsabilidade da Secretaria Requisitante responsável pela autorização dos serviços.

**XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas adotadas pela Agencia Nacional de Saúde - ANVISA.

**XIII - MAPEAMENTO DE RISCOS**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

**RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

<b>RISCO 1</b>	<b>QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
<b>RISCO 2</b>	<b>Contratada se recusar a assinar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de

*Q. Chumacur*

*Handwritten signature/initials*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

	Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
<b>RISCO 3</b>	<b>Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato</b>
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento. Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

**XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

*Cecilia Medeiros Vanderlei de Chumacero*  
Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ressonância Magnética COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	230	685,51	157.667,30
02	Ressonância Magnética COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra e torácica, cervical)	Exames	480	574,74	275.875,20
03	Ressonância Magnética SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	300	572,27	171.681,00
04	Ressonância Magnética SEM contraste (lombo sacra, cervical, torácica, pélvica/ bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	1.100	500,94	551.034,00
05	Tomografia computadorizada COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	450	520,74	234.333,00
06	Tomografia computadorizada COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	430	538,66	231.623,80
07	Tomografia computadorizada SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	500	457,19	228.595,00
08	Tomografia computadorizada SEM contraste (pélvica/bacia, vias urinarias, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra, torácica e cervical)	Exames	800	356,99	285.592,00
09	Cintilografia do corpo inteiro com rastreamento	Exames	40	796,76	31.870,40
10	Cintilografia óssea corpo inteiro p/ rastreamento	Exames	50	473,11	23.655,50
11	Cintilografia do miocárdio	Exames	25	542,10	13.552,50
12	Cintilografia Pulmonar	Exames	10	249,64	2.496,40
13	cintilografia renal dinâmica (DTPA - com ou sem diurético)	Exames	30	243,33	7.299,90
14	Mamografias	Exames	800	101,60	81.280,00
15	Vídeo endoscopia Nasal	Exames	150	239,15	35.872,50
16	Vídeo Laringoscopia	Exames	80	300,00	24.000,00
17	Eletroencefalograma c/ vigília do sono	Exames	300	153,00	45.900,00
18	Eletroencefalograma s/ vigília do sono	Exames	200	158,57	31.714,00
19	Audiometria Vocal, Tonal e Linear	Exames	200	172,50	34.500,00
20	Imitanciometria correto	Exames	200	82,50	16.500,00
21	BERA com sedação	Exames	50	2.066,67	103.333,50
22	BERA sem sedação	Exames	50	350,00	17.500,00
23	Eletroneuromiografia MMSS	Exames	50	304,36	15.218,00

*Adumacis*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

*Handwritten initials and signatures.*

24	Eletroneuromiografia MMII	Exames	50	325,36	16.268,00
25	Ultrassonografia com doppler membro inferior	Exames	80	292,50	23.400,00
26	Colonoscopia com biópsia	Exames	200	805,79	161.158,00
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
28	Holter 24hs (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	165,24	24.786,00
29	Ecocardiograma (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	250	212,42	53.105,00
30	Mapa arterial (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	162,38	24.357,00
31	Ecodoppler das carótidas e vertebrais	Exames	30	197,40	5.922,00
32	Ecodoppler fetal	Exames	30	380,00	11.400,00
33	Biomicroscopia	Exames	200	141,21	28.242,00
34	Campimetria computadorizada	Exames	200	165,56	33.112,00
35	Curva diária de pressão ocular	Exames	80	157,87	12.629,60
36	Fundoscopia	Exames	150	123,33	18.499,50
37	Gonioscopia	Exames	80	173,33	13.866,40
38	Mapeamento de retina e ambos olhos	Exames	150	184,67	27.700,50
39	Microscopia especular de córnea	Exames	150	136,75	20.512,50
40	Paquimetria Ultrassônica de Córnea	Exames	150	144,38	21.657,00
41	Retinografia fluorescente	Exames	150	135,00	20.250,00
42	Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	Exames	100	322,50	32.250,00
43	Ultrassonografia ocular	Exames	100	180,00	18.000,00
44	Iridotomia a laser	Exames	10	325,00	3.250,00
45	Capsulotomia com YAG Laser	Exames	150	383,13	57.469,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.312.866,50</b>

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

## 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## 3.JUSTIFICATIVA

*Handwritten signature.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10 12  
9 2

Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

*Assinado*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim define:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

De outra banda, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*[Handwritten signatures and initials]*

pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”. 2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU. 3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações: a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

4.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

4.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

4.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

4.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

4.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

#### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

43  
A  
14  
A

5.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas/exames realizados, estimado os últimos 12 (doze) meses.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na pesquisa mercadológica constante no processo, e constatamos que o valor global é da ordem de R\$ 3.312.866,50.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Executar os procedimentos para realização dos exames;

9.2. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento, exceto alguns itens que deverão ser realizados, com disponibilidade do equipamento, nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio;

9.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;

9.4. expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato;

9.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

*Albuquerque*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**


- 9.8. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.12. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.14. Observar o esmero atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.15. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.16. Prestar o Serviço com atendimento de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 9.17. A Credenciada deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade;
- 9.18. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.19. A Credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 9.20. A Credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.21. A Credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 9.22. A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.23. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;
- 9.24. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

15  
16

10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, a CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

### **13.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.	
JUSTIFICATIVA: Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento, à lei das microempresas e empresas de pequeno porte para fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência. E tendo em vista o Credenciamento da futura contratada nos termos do Credenciamento nº 00002/2024.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas realizadas, estimado os últimos 12 (doze) meses.	
Tipo de Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço especializado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS 3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

*Q. Chumacero*





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Entrega/ Execução:

a) Início da execução do objeto: 05 dias úteis da emissão da ordem de serviços;

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia - PB, 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município, objetivando abastecer os órgãos municipais que prestam serviços de saúde, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames diagnósticos surge como uma resposta fundamental para atender às demandas crescentes por saúde no município. Com uma ampla variedade de exames, desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até ecocardiogramas e testes ergométricos, busca-se assegurar diagnósticos precisos e tratamentos eficazes para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Estes serviços são essenciais para complementar a capacidade diagnóstica das unidades de saúde locais, garantindo acesso equitativo e oportuno aos cuidados de saúde, independentemente da complexidade dos exames necessários.

Além de abranger um extenso rol de procedimentos, o credenciamento das empresas especializadas visa promover padrões elevados de qualidade e segurança nos serviços prestados. Através da parceria com fornecedores capacitados, pretende-se assegurar que todos os exames sejam realizados com precisão técnica e interpretação médica competente, essenciais para orientar o tratamento dos pacientes. Dessa forma, a seleção criteriosa desses prestadores de serviços não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a excelência clínica e o bem-estar dos usuários do SUS.

Por fim, a contratação de empresas para realização de exames diagnósticos complementares se alinha diretamente com os princípios de eficiência e acesso universal à saúde pública. Ao garantir a disponibilidade contínua desses serviços, o município não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também possibilita que os profissionais de saúde atuem de maneira mais ágil e informada, resultando em diagnósticos precoces e tratamentos adequados que podem fazer a diferença na qualidade de vida dos cidadãos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

## II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames por imagem e outros na área da saúde, visando a prestação de serviços essenciais à comunidade através da Secretaria Municipal de Saúde, a ser contratado através de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

3.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

3.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

3.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

## IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As estimativas foram baseadas na utilização anual dos anos anteriores, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
VALOR TOTAL R\$					<b>63.937,50</b>

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, através de pesquisa de mercado para a prestação dos serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A pesquisa foi realizada através de Banco de Preços e junto a fornecedores do ramo que participam de processos licitatório no município e região.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é de R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de empresas especializadas para a prestação abrangente de serviços de exames diagnósticos, integrando-se de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do município. Este processo visa atender à diversidade de necessidades dos usuários, oferecendo desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até exames de ultrassonografia,

*Q. Thumecab*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

cintilografias e procedimentos endoscópicos. A abrangência dos serviços contempla desde diagnósticos complexos até exames preventivos, garantindo acesso equitativo e oportuno a cuidados de saúde de alta qualidade.

A solução inclui a seleção rigorosa de fornecedores com expertise comprovada na realização dos exames propostos, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com padrões elevados de precisão técnica e interpretação médica. Além disso, busca-se estabelecer parcerias estratégicas que promovam a eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a disponibilização de laudos médicos detalhados e confiáveis, essenciais para guiar o tratamento dos pacientes e garantir a segurança clínica.

A implementação desta solução não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde pública. Ao facilitar o acesso a diagnósticos precisos e oportunos, a iniciativa contribui significativamente para a promoção da saúde preventiva e para a redução das desigualdades no acesso aos cuidados médicos. Em suma, a solução proposta visa transformar positivamente o panorama da saúde municipal, proporcionando uma assistência integral e de alta qualidade para todos os beneficiários do SUS.

#### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma estratégia fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar uma implementação eficiente e eficaz, além de otimizar os resultados para os usuários do sistema de saúde municipal.

Primeiramente, o parcelamento permite uma implementação gradual e faseada dos novos serviços, evitando sobrecargas repentinas no sistema de saúde local. Isso é crucial para garantir que as unidades de saúde e os profissionais envolvidos possam se adaptar gradualmente às novas demandas e procedimentos, sem comprometer a qualidade do atendimento aos pacientes já em tratamento.

Além disso, a divisão da implementação em etapas facilita uma avaliação contínua do desempenho dos fornecedores de serviços diagnósticos. Cada fase pode ser monitorada de perto, permitindo ajustes conforme feedbacks recebidos dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS. Isso não apenas garante a conformidade com padrões elevados de qualidade, mas também possibilita uma otimização contínua dos processos e uma melhor adaptação às necessidades específicas da população atendida.

Financeiramente, o parcelamento é vantajoso por permitir um melhor planejamento orçamentário e o uso estratégico dos recursos disponíveis. Dessa forma, o município pode gerenciar de maneira mais eficiente os investimentos necessários para a expansão dos serviços de saúde, sem comprometer outras áreas essenciais do orçamento público.

Assim, o parcelamento da solução de credenciamento de empresas para realização de exames diagnósticos no SUS não apenas garante uma implementação suave e controlada, mas também promove a eficiência operacional, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

#### **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a prestação dos serviços, busca-se o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no SUS representa uma estratégia abrangente e cuidadosamente planejada para melhorar significativamente o acesso e a qualidade dos serviços de saúde no município. O objetivo primordial é expandir a oferta de exames essenciais, como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas e ultrassonografias, garantindo que todos os pacientes tenham acesso equitativo e oportuno a diagnósticos precisos. Este processo não apenas visa reduzir as filas de espera e o tempo de



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

*Ob*  
*A*

espera dos pacientes, mas também visa aumentar a precisão diagnóstica, assegurando que os exames sejam realizados por empresas especializadas, com tecnologia avançada e profissionais capacitado.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

As providências nas fases da prestação dos serviços são de responsabilidade da Secretaria Requisitante responsável pela autorização dos serviços.

**XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas adotadas pela Agencia Nacional de Saúde - ANVISA.

**XIII - MAPEAMENTO DE RISCOS**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

**RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

<b>RISCO 1</b>	<b>QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
<b>RISCO 2</b>	<b>Contratada se recusar a assinar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de

*Q. Oliveira*




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
<b>RISCO 3</b>	<b>Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato</b>
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento. Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

#### **XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

  
 Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
 Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ressonância Magnética COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	230	685,51	157.667,30
02	Ressonância Magnética COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra e torácica, cervical)	Exames	480	574,74	275.875,20
03	Ressonância Magnética SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	300	572,27	171.681,00
04	Ressonância Magnética SEM contraste (lombo sacra, cervical, torácica, pélvica/ bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	1.100	500,94	551.034,00
05	Tomografia computadorizada COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	450	520,74	234.333,00
06	Tomografia computadorizada COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	430	538,66	231.623,80
07	Tomografia computadorizada SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	500	457,19	228.595,00
08	Tomografia computadorizada SEM contraste (pélvica/bacia, vias urinarias, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra, torácica e cervical)	Exames	800	356,99	285.592,00
09	Cintilografia do corpo inteiro com rastreamento	Exames	40	796,76	31.870,40
10	Cintilografia óssea corpo inteiro p/ rastreamento	Exames	50	473,11	23.655,50
11	Cintilografia do miocárdio	Exames	25	542,10	13.552,50
12	Cintilografia Pulmonar	Exames	10	249,64	2.496,40
13	cintilografia renal dinâmica (DTPA - com ou sem diurético)	Exames	30	243,33	7.299,90
14	Mamografias	Exames	800	101,60	81.280,00
15	Vídeo endoscopia Nasal	Exames	150	239,15	35.872,50
16	Vídeo Laringoscopia	Exames	80	300,00	24.000,00
17	Eletroencefalograma c/ vigília do sono	Exames	300	153,00	45.900,00
18	Eletroencefalograma s/ vigília do sono	Exames	200	158,57	31.714,00
19	Audiometria Vocal, Tonal e Linear	Exames	200	172,50	34.500,00
20	Imitanciometria correto	Exames	200	82,50	16.500,00
21	BERA com sedação	Exames	50	2.066,67	103.333,50
22	BERA sem sedação	Exames	50	350,00	17.500,00
23	Eletroneuromiografia MMSS	Exames	50	304,36	15.218,00

*Adumacis*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

*Handwritten initials/signature*

24	Eletroneuromiografia MMII	Exames	50	325,36	16.268,00
25	Ultrassonografia com doppler membro inferior	Exames	80	292,50	23.400,00
26	Colonoscopia com biópsia	Exames	200	805,79	161.158,00
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
28	Holter 24hs (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	165,24	24.786,00
29	Ecocardiograma (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	250	212,42	53.105,00
30	Mapa arterial (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	162,38	24.357,00
31	Ecodoppler das carótidas e vertebrais	Exames	30	197,40	5.922,00
32	Ecodoppler fetal	Exames	30	380,00	11.400,00
33	Biomicroscopia	Exames	200	141,21	28.242,00
34	Campimetria computadorizada	Exames	200	165,56	33.112,00
35	Curva diária de pressão ocular	Exames	80	157,87	12.629,60
36	Fundoscopia	Exames	150	123,33	18.499,50
37	Gonioscopia	Exames	80	173,33	13.866,40
38	Mapeamento de retina e ambos olhos	Exames	150	184,67	27.700,50
39	Microscopia especular de córnea	Exames	150	136,75	20.512,50
40	Paquimetria Ultrassônica de Córnea	Exames	150	144,38	21.657,00
41	Retinografia fluorescente	Exames	150	135,00	20.250,00
42	Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	Exames	100	322,50	32.250,00
43	Ultrassonografia ocular	Exames	100	180,00	18.000,00
44	Iridotomia a laser	Exames	10	325,00	3.250,00
45	Capsulotomia com YAG Laser	Exames	150	383,13	57.469,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.312.866,50</b>

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

## 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## 3.JUSTIFICATIVA

*Handwritten signature*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10 12  
9 2

Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

*Assinado*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim define:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

De outra banda, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*[Handwritten signatures and initials]*

pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”. 2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU. 3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações: a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

4.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

4.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

4.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

4.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

4.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

#### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

43  
A  
14  
A

5.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas/exames realizados, estimado os últimos 12 (doze) meses.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na pesquisa mercadológica constante no processo, e constatamos que o valor global é da ordem de R\$ 3.312.866,50.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Executar os procedimentos para realização dos exames;

9.2. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento, exceto alguns itens que deverão ser realizados, com disponibilidade do equipamento, nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio;

9.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;

9.4. expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato;

9.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

*Albuquerque*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**


- 9.8. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.12. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.15. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.16. Prestar o Serviço com atendimento de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 9.17. A Credenciada deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade;
- 9.18. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.19. A Credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 9.20. A Credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.21. A Credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 9.22. A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.23. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;
- 9.24. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

15  
16

10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, a CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

### **13.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.	
JUSTIFICATIVA: Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento, à lei das microempresas e empresas de pequeno porte para fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência. E tendo em vista o Credenciamento da futura contratada nos termos do Credenciamento nº 00002/2024.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas realizadas, estimado os últimos 12 (doze) meses.	
Tipo de Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço especializado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS 3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

*Q. Chumacero*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Entrega/ Execução:

a) Início da execução do objeto: 05 dias úteis da emissão da ordem de serviços;

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia - PB, 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município, objetivando abastecer os órgãos municipais que prestam serviços de saúde, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames diagnósticos surge como uma resposta fundamental para atender às demandas crescentes por saúde no município. Com uma ampla variedade de exames, desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até ecocardiogramas e testes ergométricos, busca-se assegurar diagnósticos precisos e tratamentos eficazes para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Estes serviços são essenciais para complementar a capacidade diagnóstica das unidades de saúde locais, garantindo acesso equitativo e oportuno aos cuidados de saúde, independentemente da complexidade dos exames necessários.

Além de abranger um extenso rol de procedimentos, o credenciamento das empresas especializadas visa promover padrões elevados de qualidade e segurança nos serviços prestados. Através da parceria com fornecedores capacitados, pretende-se assegurar que todos os exames sejam realizados com precisão técnica e interpretação médica competente, essenciais para orientar o tratamento dos pacientes. Dessa forma, a seleção criteriosa desses prestadores de serviços não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a excelência clínica e o bem-estar dos usuários do SUS.

Por fim, a contratação de empresas para realização de exames diagnósticos complementares se alinha diretamente com os princípios de eficiência e acesso universal à saúde pública. Ao garantir a disponibilidade contínua desses serviços, o município não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também possibilita que os profissionais de saúde atuem de maneira mais ágil e informada, resultando em diagnósticos precoces e tratamentos adequados que podem fazer a diferença na qualidade de vida dos cidadãos.

*Q. A. M. de Oliveira*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

## II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames por imagem e outros na área da saúde, visando a prestação de serviços essenciais à comunidade através da Secretaria Municipal de Saúde, a ser contratado através de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

3.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

3.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

3.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

## IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As estimativas foram baseadas na utilização anual dos anos anteriores, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
VALOR TOTAL R\$					<b>63.937,50</b>

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, através de pesquisa de mercado para a prestação dos serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A pesquisa foi realizada através de Banco de Preços e junto a fornecedores do ramo que participam de processos licitatório no município e região.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é de R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de empresas especializadas para a prestação abrangente de serviços de exames diagnósticos, integrando-se de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do município. Este processo visa atender à diversidade de necessidades dos usuários, oferecendo desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até exames de ultrassonografia,

*Q. Thumecab*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

cintilografias e procedimentos endoscópicos. A abrangência dos serviços contempla desde diagnósticos complexos até exames preventivos, garantindo acesso equitativo e oportuno a cuidados de saúde de alta qualidade.

A solução inclui a seleção rigorosa de fornecedores com expertise comprovada na realização dos exames propostos, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com padrões elevados de precisão técnica e interpretação médica. Além disso, busca-se estabelecer parcerias estratégicas que promovam a eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a disponibilização de laudos médicos detalhados e confiáveis, essenciais para guiar o tratamento dos pacientes e garantir a segurança clínica.

A implementação desta solução não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde pública. Ao facilitar o acesso a diagnósticos precisos e oportunos, a iniciativa contribui significativamente para a promoção da saúde preventiva e para a redução das desigualdades no acesso aos cuidados médicos. Em suma, a solução proposta visa transformar positivamente o panorama da saúde municipal, proporcionando uma assistência integral e de alta qualidade para todos os beneficiários do SUS.

#### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma estratégia fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar uma implementação eficiente e eficaz, além de otimizar os resultados para os usuários do sistema de saúde municipal.

Primeiramente, o parcelamento permite uma implementação gradual e faseada dos novos serviços, evitando sobrecargas repentinas no sistema de saúde local. Isso é crucial para garantir que as unidades de saúde e os profissionais envolvidos possam se adaptar gradualmente às novas demandas e procedimentos, sem comprometer a qualidade do atendimento aos pacientes já em tratamento.

Além disso, a divisão da implementação em etapas facilita uma avaliação contínua do desempenho dos fornecedores de serviços diagnósticos. Cada fase pode ser monitorada de perto, permitindo ajustes conforme feedbacks recebidos dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS. Isso não apenas garante a conformidade com padrões elevados de qualidade, mas também possibilita uma otimização contínua dos processos e uma melhor adaptação às necessidades específicas da população atendida.

Financeiramente, o parcelamento é vantajoso por permitir um melhor planejamento orçamentário e o uso estratégico dos recursos disponíveis. Dessa forma, o município pode gerenciar de maneira mais eficiente os investimentos necessários para a expansão dos serviços de saúde, sem comprometer outras áreas essenciais do orçamento público.

Assim, o parcelamento da solução de credenciamento de empresas para realização de exames diagnósticos no SUS não apenas garante uma implementação suave e controlada, mas também promove a eficiência operacional, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

#### **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a prestação dos serviços, busca-se o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no SUS representa uma estratégia abrangente e cuidadosamente planejada para melhorar significativamente o acesso e a qualidade dos serviços de saúde no município. O objetivo primordial é expandir a oferta de exames essenciais, como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas e ultrassonografias, garantindo que todos os pacientes tenham acesso equitativo e oportuno a diagnósticos precisos. Este processo não apenas visa reduzir as filas de espera e o tempo de

*Assim*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

espera dos pacientes, mas também visa aumentar a precisão diagnóstica, assegurando que os exames sejam realizados por empresas especializadas, com tecnologia avançada e profissionais capacitado.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

As providências nas fases da prestação dos serviços são de responsabilidade da Secretaria Requisitante responsável pela autorização dos serviços.

**XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas adotadas pela Agencia Nacional de Saúde - ANVISA.

**XIII - MAPEAMENTO DE RISCOS**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

**RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

<b>RISCO 1</b>	<b>QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
<b>RISCO 2</b>	<b>Contratada se recusar a assinar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de

*Quimacust*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Handwritten signature or initials*

	Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
<b>RISCO 3</b>	<b>Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato</b>
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento. Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

**XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

*Handwritten signature of Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero*

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ressonância Magnética COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	230	685,51	157.667,30
02	Ressonância Magnética COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra e torácica, cervical)	Exames	480	574,74	275.875,20
03	Ressonância Magnética SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	300	572,27	171.681,00
04	Ressonância Magnética SEM contraste (lombo sacra, cervical, torácica, pélvica/ bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	1.100	500,94	551.034,00
05	Tomografia computadorizada COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	450	520,74	234.333,00
06	Tomografia computadorizada COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	430	538,66	231.623,80
07	Tomografia computadorizada SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	500	457,19	228.595,00
08	Tomografia computadorizada SEM contraste (pélvica/bacia, vias urinarias, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra, torácica e cervical)	Exames	800	356,99	285.592,00
09	Cintilografia do corpo inteiro com rastreamento	Exames	40	796,76	31.870,40
10	Cintilografia óssea corpo inteiro p/ rastreamento	Exames	50	473,11	23.655,50
11	Cintilografia do miocárdio	Exames	25	542,10	13.552,50
12	Cintilografia Pulmonar	Exames	10	249,64	2.496,40
13	cintilografia renal dinâmica (DTPA - com ou sem diurético)	Exames	30	243,33	7.299,90
14	Mamografias	Exames	800	101,60	81.280,00
15	Vídeo endoscopia Nasal	Exames	150	239,15	35.872,50
16	Vídeo Laringoscopia	Exames	80	300,00	24.000,00
17	Eletroencefalograma c/ vigília do sono	Exames	300	153,00	45.900,00
18	Eletroencefalograma s/ vigília do sono	Exames	200	158,57	31.714,00
19	Audiometria Vocal, Tonal e Linear	Exames	200	172,50	34.500,00
20	Imitanciometria correto	Exames	200	82,50	16.500,00
21	BERA com sedação	Exames	50	2.066,67	103.333,50
22	BERA sem sedação	Exames	50	350,00	17.500,00
23	Eletroneuromiografia MMSS	Exames	50	304,36	15.218,00

*Adumaco*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

*Handwritten initials and signatures.*

24	Eletroneuromiografia MMII	Exames	50	325,36	16.268,00
25	Ultrassonografia com doppler membro inferior	Exames	80	292,50	23.400,00
26	Colonoscopia com biópsia	Exames	200	805,79	161.158,00
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
28	Holter 24hs (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	165,24	24.786,00
29	Ecocardiograma (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	250	212,42	53.105,00
30	Mapa arterial (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	162,38	24.357,00
31	Ecodoppler das carótidas e vertebrais	Exames	30	197,40	5.922,00
32	Ecodoppler fetal	Exames	30	380,00	11.400,00
33	Biomicroscopia	Exames	200	141,21	28.242,00
34	Campimetria computadorizada	Exames	200	165,56	33.112,00
35	Curva diária de pressão ocular	Exames	80	157,87	12.629,60
36	Fundoscopia	Exames	150	123,33	18.499,50
37	Gonioscopia	Exames	80	173,33	13.866,40
38	Mapeamento de retina e ambos olhos	Exames	150	184,67	27.700,50
39	Microscopia especular de córnea	Exames	150	136,75	20.512,50
40	Paquimetria Ultrassônica de Córnea	Exames	150	144,38	21.657,00
41	Retinografia fluorescente	Exames	150	135,00	20.250,00
42	Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	Exames	100	322,50	32.250,00
43	Ultrassonografia ocular	Exames	100	180,00	18.000,00
44	Iridotomia a laser	Exames	10	325,00	3.250,00
45	Capsulotomia com YAG Laser	Exames	150	383,13	57.469,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.312.866,50</b>

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

## 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## 3.JUSTIFICATIVA

*Handwritten signature.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10 12  
9 2

Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

*Assinado*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim define:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

De outra banda, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*[Handwritten signatures and initials]*

pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”. 2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU. 3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações: a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

4.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

4.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

4.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

4.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

4.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

#### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

43  
A  
14  
A

5.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas/exames realizados, estimado os últimos 12 (doze) meses.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na pesquisa mercadológica constante no processo, e constatamos que o valor global é da ordem de R\$ 3.312.866,50.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Executar os procedimentos para realização dos exames;

9.2. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento, exceto alguns itens que deverão ser realizados, com disponibilidade do equipamento, nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio;

9.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;

9.4. expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato;

9.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

*Adm. Municipal*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**


- 9.8. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.12. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.14. Observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.15. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.16. Prestar o Serviço com atendimento de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 9.17. A Credenciada deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade;
- 9.18. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.19. A Credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 9.20. A Credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.21. A Credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 9.22. A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.23. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;
- 9.24. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

15  
16

10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, a CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

**13.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.	
JUSTIFICATIVA: Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento, à lei das microempresas e empresas de pequeno porte para fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência. E tendo em vista o Credenciamento da futura contratada nos termos do Credenciamento nº 00002/2024.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas realizadas, estimado os últimos 12 (doze) meses.	
Tipo de Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço especializado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS 3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

*Q. Chumacero*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Entrega/ Execução:

a) Início da execução do objeto: 05 dias úteis da emissão da ordem de serviços;

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia - PB, 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município, objetivando abastecer os órgãos municipais que prestam serviços de saúde, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames diagnósticos surge como uma resposta fundamental para atender às demandas crescentes por saúde no município. Com uma ampla variedade de exames, desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até ecocardiogramas e testes ergométricos, busca-se assegurar diagnósticos precisos e tratamentos eficazes para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Estes serviços são essenciais para complementar a capacidade diagnóstica das unidades de saúde locais, garantindo acesso equitativo e oportuno aos cuidados de saúde, independentemente da complexidade dos exames necessários.

Além de abranger um extenso rol de procedimentos, o credenciamento das empresas especializadas visa promover padrões elevados de qualidade e segurança nos serviços prestados. Através da parceria com fornecedores capacitados, pretende-se assegurar que todos os exames sejam realizados com precisão técnica e interpretação médica competente, essenciais para orientar o tratamento dos pacientes. Dessa forma, a seleção criteriosa desses prestadores de serviços não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a excelência clínica e o bem-estar dos usuários do SUS.

Por fim, a contratação de empresas para realização de exames diagnósticos complementares se alinha diretamente com os princípios de eficiência e acesso universal à saúde pública. Ao garantir a disponibilidade contínua desses serviços, o município não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também possibilita que os profissionais de saúde atuem de maneira mais ágil e informada, resultando em diagnósticos precoces e tratamentos adequados que podem fazer a diferença na qualidade de vida dos cidadãos.

*Q. A. M. M. M.*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

## II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames por imagem e outros na área da saúde, visando a prestação de serviços essenciais à comunidade através da Secretaria Municipal de Saúde, a ser contratado através de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

3.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

3.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

3.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

## IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As estimativas foram baseadas na utilização anual dos anos anteriores, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
VALOR TOTAL R\$					<b>63.937,50</b>

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, através de pesquisa de mercado para a prestação dos serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A pesquisa foi realizada através de Banco de Preços e junto a fornecedores do ramo que participam de processos licitatório no município e região.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é de R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de empresas especializadas para a prestação abrangente de serviços de exames diagnósticos, integrando-se de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do município. Este processo visa atender à diversidade de necessidades dos usuários, oferecendo desde ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas até exames de ultrassonografia,

*Q. Thumecab*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

cintilografias e procedimentos endoscópicos. A abrangência dos serviços contempla desde diagnósticos complexos até exames preventivos, garantindo acesso equitativo e oportuno a cuidados de saúde de alta qualidade.

A solução inclui a seleção rigorosa de fornecedores com expertise comprovada na realização dos exames propostos, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com padrões elevados de precisão técnica e interpretação médica. Além disso, busca-se estabelecer parcerias estratégicas que promovam a eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a disponibilização de laudos médicos detalhados e confiáveis, essenciais para guiar o tratamento dos pacientes e garantir a segurança clínica.

A implementação desta solução não apenas fortalece a infraestrutura de saúde local, mas também reforça o compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde pública. Ao facilitar o acesso a diagnósticos precisos e oportunos, a iniciativa contribui significativamente para a promoção da saúde preventiva e para a redução das desigualdades no acesso aos cuidados médicos. Em suma, a solução proposta visa transformar positivamente o panorama da saúde municipal, proporcionando uma assistência integral e de alta qualidade para todos os beneficiários do SUS.

#### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma estratégia fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar uma implementação eficiente e eficaz, além de otimizar os resultados para os usuários do sistema de saúde municipal.

Primeiramente, o parcelamento permite uma implementação gradual e faseada dos novos serviços, evitando sobrecargas repentinas no sistema de saúde local. Isso é crucial para garantir que as unidades de saúde e os profissionais envolvidos possam se adaptar gradualmente às novas demandas e procedimentos, sem comprometer a qualidade do atendimento aos pacientes já em tratamento.

Além disso, a divisão da implementação em etapas facilita uma avaliação contínua do desempenho dos fornecedores de serviços diagnósticos. Cada fase pode ser monitorada de perto, permitindo ajustes conforme feedbacks recebidos dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS. Isso não apenas garante a conformidade com padrões elevados de qualidade, mas também possibilita uma otimização contínua dos processos e uma melhor adaptação às necessidades específicas da população atendida.

Financeiramente, o parcelamento é vantajoso por permitir um melhor planejamento orçamentário e o uso estratégico dos recursos disponíveis. Dessa forma, o município pode gerenciar de maneira mais eficiente os investimentos necessários para a expansão dos serviços de saúde, sem comprometer outras áreas essenciais do orçamento público.

Assim, o parcelamento da solução de credenciamento de empresas para realização de exames diagnósticos no SUS não apenas garante uma implementação suave e controlada, mas também promove a eficiência operacional, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

#### **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a prestação dos serviços, busca-se o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames diagnósticos no SUS representa uma estratégia abrangente e cuidadosamente planejada para melhorar significativamente o acesso e a qualidade dos serviços de saúde no município. O objetivo primordial é expandir a oferta de exames essenciais, como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas e ultrassonografias, garantindo que todos os pacientes tenham acesso equitativo e oportuno a diagnósticos precisos. Este processo não apenas visa reduzir as filas de espera e o tempo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

espera dos pacientes, mas também visa aumentar a precisão diagnóstica, assegurando que os exames sejam realizados por empresas especializadas, com tecnologia avançada e profissionais capacitado.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

As providências nas fases da prestação dos serviços são de responsabilidade da Secretaria Requisitante responsável pela autorização dos serviços.

**XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas adotadas pela Agencia Nacional de Saúde - ANVISA.

**XIII - MAPEAMENTO DE RISCOS**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

**RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

<b>RISCO 1</b>	<b>QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
<b>RISCO 2</b>	<b>Contratada se recusar a assinar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de

*Q. Chumacur*




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
<b>RISCO 3</b>	<b>Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato</b>
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento. Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

#### **XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

  
 Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
 Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ressonância Magnética COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	230	685,51	157.667,30
02	Ressonância Magnética COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra e torácica, cervical)	Exames	480	574,74	275.875,20
03	Ressonância Magnética SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	300	572,27	171.681,00
04	Ressonância Magnética SEM contraste (lombo sacra, cervical, torácica, pélvica/ bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	1.100	500,94	551.034,00
05	Tomografia computadorizada COM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	450	520,74	234.333,00
06	Tomografia computadorizada COM contraste (pélvica/bacia, vias urinaria, joelho, MMSS e MMII)	Exames	430	538,66	231.623,80
07	Tomografia computadorizada SEM contraste (abdome total, tórax e crânio)	Exames	500	457,19	228.595,00
08	Tomografia computadorizada SEM contraste (pélvica/bacia, vias urinarias, joelho, MMSS, MMII, lombo sacra, torácica e cervical)	Exames	800	356,99	285.592,00
09	Cintilografia do corpo inteiro com rastreamento	Exames	40	796,76	31.870,40
10	Cintilografia óssea corpo inteiro p/ rastreamento	Exames	50	473,11	23.655,50
11	Cintilografia do miocárdio	Exames	25	542,10	13.552,50
12	Cintilografia Pulmonar	Exames	10	249,64	2.496,40
13	cintilografia renal dinâmica (DTPA - com ou sem diurético)	Exames	30	243,33	7.299,90
14	Mamografias	Exames	800	101,60	81.280,00
15	Vídeo endoscopia Nasal	Exames	150	239,15	35.872,50
16	Vídeo Laringoscopia	Exames	80	300,00	24.000,00
17	Eletroencefalograma c/ vigília do sono	Exames	300	153,00	45.900,00
18	Eletroencefalograma s/ vigília do sono	Exames	200	158,57	31.714,00
19	Audiometria Vocal, Tonal e Linear	Exames	200	172,50	34.500,00
20	Imitanciometria correto	Exames	200	82,50	16.500,00
21	BERA com sedação	Exames	50	2.066,67	103.333,50
22	BERA sem sedação	Exames	50	350,00	17.500,00
23	Eletroneuromiografia MMSS	Exames	50	304,36	15.218,00

*Adumaco*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

*Handwritten initials and signatures.*

24	Eletroneuromiografia MMII	Exames	50	325,36	16.268,00
25	Ultrassonografia com doppler membro inferior	Exames	80	292,50	23.400,00
26	Colonoscopia com biópsia	Exames	200	805,79	161.158,00
27	Teste Ergométrico	Exames	250	255,75	63.937,50
28	Holter 24hs (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	165,24	24.786,00
29	Ecocardiograma (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	250	212,42	53.105,00
30	Mapa arterial (com disponibilidade do equipamento para ser efetuado nas dependências da Policlínica Municipal)	Exames	150	162,38	24.357,00
31	Ecodoppler das carótidas e vertebrais	Exames	30	197,40	5.922,00
32	Ecodoppler fetal	Exames	30	380,00	11.400,00
33	Biomicroscopia	Exames	200	141,21	28.242,00
34	Campimetria computadorizada	Exames	200	165,56	33.112,00
35	Curva diária de pressão ocular	Exames	80	157,87	12.629,60
36	Fundoscopia	Exames	150	123,33	18.499,50
37	Gonioscopia	Exames	80	173,33	13.866,40
38	Mapeamento de retina e ambos olhos	Exames	150	184,67	27.700,50
39	Microscopia especular de córnea	Exames	150	136,75	20.512,50
40	Paquimetria Ultrassônica de Córnea	Exames	150	144,38	21.657,00
41	Retinografia fluorescente	Exames	150	135,00	20.250,00
42	Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	Exames	100	322,50	32.250,00
43	Ultrassonografia ocular	Exames	100	180,00	18.000,00
44	Iridotomia a laser	Exames	10	325,00	3.250,00
45	Capsulotomia com YAG Laser	Exames	150	383,13	57.469,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.312.866,50</b>

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

## 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## 3.JUSTIFICATIVA

*Handwritten signature.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

10  
12  
A

Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

*Assinado*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim define:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

De outra banda, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*[Handwritten signatures and initials]*

pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”. 2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU. 3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações: a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.
- 4.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.
- 4.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.
- 4.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.
- 4.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.
- 4.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

#### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

43  
A  
14  
A

5.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas/exames realizados, estimado os últimos 12 (doze) meses.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na pesquisa mercadológica constante no processo, e constatamos que o valor global é da ordem de R\$ 3.312.866,50.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Executar os procedimentos para realização dos exames;

9.2. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento, exceto alguns itens que deverão ser realizados, com disponibilidade do equipamento, nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio;

9.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;

9.4. expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato;

9.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

*Adm. Municipal*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

  
  
 L

- 9.8. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.12. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.14. Observar o esmero atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.15. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.16. Prestar o Serviço com atendimento de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 9.17. A Credenciada deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade;
- 9.18. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.19. A Credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 9.20. A Credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.21. A Credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 9.22. A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.23. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;
- 9.24. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

15  
16

10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, a CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

### **13.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



## RECIBO DE PROTOCOLO

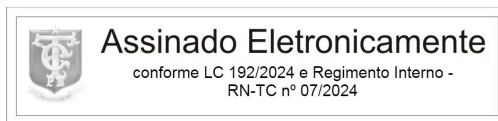
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/10/2024 às 11:27:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 117571/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Número da Licitação: 00031/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União  
Data de Homologação: 04/10/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 63.937,50  
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).  
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 63.937,50  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Dr Sergio Junior Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.807.646/0001-16  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7d467a7f05fe051a74b548019205dad0
Autorização da autoridade competente	Sim	940300ee8eeda102fc1efbb3e5475739
Estimativa da despesa	Sim	ab2cd1018277624944a48508e817dfbd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ab2cd1018277624944a48508e817dfbd
Formalização de demanda	Sim	ab2cd1018277624944a48508e817dfbd
Justificativa de preço	Sim	ab2cd1018277624944a48508e817dfbd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ab2cd1018277624944a48508e817dfbd
Previsão Orçamentária	Sim	ab2cd1018277624944a48508e817dfbd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Dr Sergio Junior Ltda	Sim	cb9c7e1a01afe069fcea8260864a1c10

**João Pessoa, 21 de Outubro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00239/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº00031/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA DR SERGIO JUNIOR LTDA, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, ACOMPANHANDO SEUS RESPECTIVOS LAUDOS MÉDICOS, PARA COMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDENDO USUÁRIOS RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: DR SERGIO JUNIOR LTDA, com sede na Rua Francisco Sales, 20, Centro, Várzea-PB, CEP: 58.620-000; inscrita no CNPJ sob o nº 51.807.646/0001-16, representado neste ato por: Sérgio Medeiros da Silva Júnior, Portador(a) do CPF nº: 074.285.684-47 e RG nº: 2.661.094 SEDS/RN.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia – PB.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS

3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

f1  
9

8.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1. Executar procedimentos para realização dos exames;
- 9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.10 Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.13. Prestar o Serviço com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 12hs e das 14hs às 17hs, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.
- 9.14. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.15. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

9.16. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

9.17. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.18. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

9.19. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

9.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

9.21. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Santa Luzia**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia, 07 de outubro de 2024.

JOSE ALEXANDRE DE  
ARAUJO:37431889453

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DE  
ARAUJO:37431889453  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=23879046000128, ou=videoconferencia, cn=JOSE  
ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453  
Dados: 2024.10.10 08:24:37 -03'00'

José Alexandre de Araújo  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
SERGIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR  
Data: 09/10/2024 18:49:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR SERGIO JUNIOR LTDA  
CNPJ: 51.807.646/0001-16  
CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_

Voltar      Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 51.807.646/0001-16  
**Razão Social:** DR SERGIO JUNIOR LTDA  
**Endereço:** RUA FRANCISCO SALES 20 CASA / CENTRO / VARZEA / PB / 58620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2024 a 18/10/2024

**Certificação Número:** 2024091920026111134949

Informação obtida em 19/09/2024 18:23:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DR SERGIO JUNIOR LTDA**

CPF/CNPJ: **51.807.646/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:25:16 do dia 20/09/2024 , com validade até o dia 20/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iWu0cev3cTxPN2JgU0AB

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

79  
9

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (20/09/2024 às 11:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 51.807.646/0001-16.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66ED.8611.77CA.D385 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





80  
7

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **DR SERGIO JUNIOR LTDA**

CPF/CNPJ: **51.807.646/0001-16**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:25:48 do dia 20/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: OX2N200924112548

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N° 00187/2023****PREGÃO PRESENCIAL N° 00016/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.**CONTRATADA:** BRENNO SUEL NOBREGA 10159092485, CNPJ n° 31.487.596/0001-20, situada na Rua José Jaime dos Santos, n° 110, São José - Santa Luzia - PB - CEP n° 58600-000.**OBJETO:** Fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias** o Contrato Original, com vigência a partir de **01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, baseando-se na Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Encontra-se estabelecida na Cláusula Segunda do Termo Aditivo 02.**FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, da lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/10/2024 a 31/12/2024.**DATA DO TERMO ADITIVO:** 01 de outubro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N° 00031/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00031/2024**, que tem como objeto: credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB, em favor de: DR SERGIO JUNIOR LTDA, CNPJ n° 51.807.646/0001-16, Item(s): 27. Valor: R\$ 63.937,50. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia, 04 de outubro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 00239/2024**

**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE N° 00031/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.

**CONTRATADA:** DR SERGIO JUNIOR LTDA, CNPJ: 51.807.646/0001-16.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), vencendo no seguinte item: 27, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/10/2024 a 07/10/2025.

**DATA DO CONTRATO:** 07 de outubro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional

09:30 horas do dia 31 de outubro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacao@pmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou /https://tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Queimadas - PB, 16 de outubro de 2024

**RICARDO PEREIRA DE LIMA**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**

**TERMO DE ANULAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2024**

A Prefeitura Municipal de Queimadas - PB, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, TORNA SEM EFEITO o aviso do Pregão Eletrônico nº 052/2024, veiculado no Diário Oficial do Estado (DOE) e jornal União na edição do dia 04/10/2024. Cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA. O motivo da anulação ocorre em virtude do processo em epígrafe não ter sido devidamente publicado no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Queimadas - PB, 16 de Outubro de 2024

**JURANDIR DA SILVA**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 31 de outubro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacao@pmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou /https://tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Queimadas - PB, 16 de Outubro de 2024

**JURANDIR DA SILVA**  
PREGOEIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal**  
**de Santa Luzia**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2024**  
**LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2024, que tem como objeto: credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB, em favor de: DR SERGIO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 51.807.646/0001-16, Item(s): 27. Valor: R\$ 63.937,50. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia, 04 de outubro de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024**

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento e instalação de máquinas e equipamentos necessários para o funcionamento da queijaria no Município de Santa Luzia-PB, conforme Convênio Estadual nº 0001/2022.

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**DATA DA ABERTURA: 31/10/2024 - HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Motivo: Diante de diversos questionamentos sobre as especificações dos produtos, por parte dos licitantes, estes foram encaminhados para análise da área técnica, que decidiu melhorar as especificações técnicas mínimas dos produtos no termo de referência do edital. Essa ação visa esclarecer as dúvidas e proporcionar uma compreensão mais adequada aos interessados, facilitando a elaboração de propostas mais alinhadas às necessidades do edital.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estandisau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 16 de outubro de 2024.

**WAGNER DANTAS MARTINS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL,  
DESENVOLVIMENTO E TRABALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Luzia-PB.

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**DATA DA ABERTURA: 31/10/2024 - HORÁRIO: 11:00 HORAS.**

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 061/2024 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estandisau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 16 de outubro de 2024.

**VALDOMIRO PEREIRA DE LIMA**  
CHEFE DE GABINETE

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 00239/2024**

**ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.**

**CONTRATADA: DR SERGIO JUNIOR LTDA, CNPJ: 51.807.646/0001-16.**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

**VALOR GLOBAL: R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), vencendo no seguinte item: 27, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2024 a 07/10/2025.**

**DATA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2024.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Prefeitura Municipal**  
**de Puxinanã**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024**

Torna público através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, que por adequação as funções administrativas para melhor adequação ao Edital a licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (TELECONSULTAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br com a Data de Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de outubro de 2024 fica republicada a Data de Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 04 de novembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: https://www.puxinana.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Puxinanã - PB, 16 de Outubro de 2024

**GISLEY MORAIS SOUTO**  
PREGOEIRA OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

## EXTRATO DE PARALISAÇÃO

Objeto: contratação de empresa para a implantação de pavimentação no perímetro urbano do município de Salgado de São Félix. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00003/2023. Paralisação: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00046/2024 - Humaita Construções Eireli - CNPJ: 40.628.974/0001-39 - Paralisado - de comum acordo entre as partes. Assinatura: 24.09.24

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00239/2024. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: DR SERGIO JUNIOR LTDA, CNPJ: 51.807.646/0001-16. OBJETO: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB. VALOR GLOBAL: R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), vencendo no seguinte item: 27, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2024 a 07/10/2025. DATA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2024.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 - SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de computadores para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 04/11/2024 - HORÁRIO: 09:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 061/2024 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia-PB, 17 de outubro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA SALES DANTAS  
Secretária de Educação

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2024, que tem como objeto: credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB, em favor de: DR SERGIO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 51.807.646/0001-16, Item(s): 27. Valor: R\$ 63.937,50. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devedido.

Santa Luzia, 4 de outubro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de uma praça de eventos no município de São Francisco, conforme recurso do convênio FDE nº 023/2024, celebrado através da secretaria de estado do planejamento orçamento e gestão; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MROG CONSTRUOES E SERVICOS LTDA - R\$ 950.001,01.

São Francisco, 15 de outubro de 2024.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

## EXTRATO DE CONTRATO

1. Contrato nº 152/2024
2. CONCORRÊNCIA Nº 00008/2024 - ELETRÔNICO;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS;
4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - CNPJ: 01.612.384/0001-66;
5. CONTRATADO: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 13.408.085/0001-93 - VALOR GLOBAL: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
6. DOTAÇÃO: 02.030-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA-27 813 2009 1009 17063110 4490.51 99-Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins-Obras e Instalações. Fonte de Recurso: Transferência Especial da União
7. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024.
8. PRAZO: 14/02/2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, por meio do site <https://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo do tipo Van, novo e 0 Km, destinado a Secretaria de Educação deste município. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 04 de novembro de 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3685-1073 E-mail: no site da prefeitura. Edital: <http://sertaozinho.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); <https://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pnccp](http://www.gov.br/pnccp).

Sertãozinho - PB, 17 de outubro de 2024.

ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 1º de novembro de 2024. Informações no e-mail: [prefeituradetacimapb@gmail.com](mailto:prefeituradetacimapb@gmail.com). Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); <http://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pnccp](http://www.gov.br/pnccp).

Tacima - PB, 17 de outubro de 2024.  
SHEILA DE ARAUJO PEREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.238/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA; CONTRATADO: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.287.720/0001-82. OBJETO: alterar na cláusula segunda do contrato nº 01.238/2023, do dia 23 de outubro de 2023, para realizar prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais 12 (doze) meses, iniciando em 23 de outubro de 2024 a 23 de outubro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso I, § 2º da Lei nº 8.666/93 atualizada. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023. DATA ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. WENCESLAU SOUZA MARQUES - Prefeito Constitucional de Teixeira - PB

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para execução do projeto pavimentação em paralelepípedo e drenagem no município de VIEIRÓPOLIS - FONTE CONTRATO 1087514-09 - SICOVN 943713 - MINISTÉRIO DAS CIDADES. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.500 Secretaria de Obras e Serviços Público 15 451 1014 1144 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 4490.51 99 Obras e Instalações 17000000 Outras Transferências de Convênios FONTE CONTRATO 1087514-09 - SICOVN 943713 - MINISTÉRIO DAS CIDADES. VIGÊNCIA: até 15/10/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00084/2024 - 15.10.24 - CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA - R\$ 369.900,00. Vieirópolis - PB, 15 de Outubro de 2024. JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES - Prefeito Constitucional.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EM PRESA PA RA EX ECUÇÃO DO PRO JETO PA VI MENTA ÇÃO EM PARA LELE PIPE DO E DR ENA GEM NO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - FONTE CONTRATO 1087514-09 - SICOVN 943713 - MINISTÉRIO DAS CIDADES; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA - R\$ 369.900,00.

Vieirópolis - PB, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES  
Prefeito

## ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

O Município de Amaporá- PR, tornar público processo administrativo nº 104/2024 dispensa eletrônica nº 022/2024, tipo: menor preço por item, Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Palco, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Amaporá-Pr, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital. Valor Máximo de R\$ 30.994,16. ABERTURA: 23/10/2024, as 09h00min, na plataforma eletrônica <https://comprasbr.com.br/> Edital na íntegra: Poderá ser retirado no site [www.amapora.pr.gov.br](http://www.amapora.pr.gov.br) <https://comprasbr.com.br/>. Informações fone: (44) 3437-8325.

Em 17 de outubro de 2024  
GUSTTAVO LUCAS DE SOUZA  
agente de contratação

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 - SRP Nº 40/2024

O Município de Amaporá- PR, tornar público Processo Administrativo nº 109/2024 Pregão Eletrônico nº 051/2024, SRP Nº 040/2024, tipo: menor preço por item, Objeto: Registro de Preço, do tipo menor preço por lote, para futuras e parceladas Aquisições de Concreto Asfáltico Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, destinados aos serviços de manutenção de Ruas e Avenidas do Município de Amaporá. Valor Máximo de R\$ 102.746,000. ABERTURA: 04/11/2024, as 09h00min, na plataforma eletrônica <https://comprasbr.com.br/> Edital na íntegra: Poderá ser retirado no site [www.amapora.pr.gov.br](http://www.amapora.pr.gov.br) <https://comprasbr.com.br/>. Informações fone: (44) 3437-8325.

Em 17 de outubro de 2024  
ROSÂNGELA ALEXANDRE DE ANDRADE  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 UASG 987427 - PMA

Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DOS DIVERSOS TIPOS DE EXAME ELENCADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Os interessados deverão anexar os documentos relacionados no edital no seguinte link: <https://arapongas.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-de-participantes>, no período de 30/10/2024 a 30/10/2025. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Arapongas, no endereço e horário acima mencionados ou no endereço eletrônico [www.arapongas.pr.gov.br](http://www.arapongas.pr.gov.br). Informações pelo telefone (043) 3902-1255.

Arapongas, 14 de outubro de 2024.

ADENILSON DO CARMO SILVA  
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE GESTÃO

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB, conforme detalhamento a seguir:

**DOTAÇÃO:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos SUS


3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 302 1008 2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Luzia - PB, 01 de outubro de 2024.

  
Pedro Henrique Morais Nóbrega  
Secretário de Gestão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

17  
G

CRENCIAMENTO Nº 00002/2024

DECLARAÇÃO

DR SERGIO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 51.807.646/0001-16, sediada na Rua Francisco Sales, n. 20 - Centro, Várzea - PB, CEP: 58.620-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00002/2024, DECLARA expressamente que:

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão.

Santa Luzia – PB, 12 de agosto de 2024

Sérgio Medeiros da Silva Júnior

2.661.094 – SEDS/RN

Telefone: (83) 99652-6776

E-mail: drsergiojunior cardiologista@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CRENCIAMENTO Nº 00002/2024

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

DR SERGIO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 51.807.646/0001-16


**1.1. ENDEREÇO:**

Rua Francisco Sales, n. 20 - Centro, Várzea - PB. CEP: 58.620-000. Telefone: (83) 99652-6776.  
E-mail: drsergiojunior.cardiologista@gmail.com

**1.2. DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos:

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

  
Sérgio Medeiros da Silva Júnior  
Representante legal da empresa

Santa Luzia – PB, 12 de agosto de 2024

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**DR SERGIO JUNIOR LTDA**

10  
A

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**SERGIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO, nascido(a) em 28/12/1990, nº do CPF 074.285.684-47, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Sérgio Lima, nº 712, APT 505, Maternidade, CEP: 58701-360;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **DR SERGIO JUNIOR LTDA**, e usará a expressão DR SERGIO JUNIOR como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA FRANCISCO SALES, nº 20, CENTRO, Várzea - PB, CEP: 58620000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8640-2/02 - Laboratórios clínicos

CNAE Nº 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CNAE Nº 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CNAE Nº 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 14/08/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**DR SERGIO JUNIOR LTDA**

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SERGIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR	100000	100.000.00	100,00
TOTAL:	100000	100.000.00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SERGIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****DR SERGIO JUNIOR LTDA****CLAUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Várzea - PB, 14 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
SERGIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DR SERGIO JUNIOR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07428568447	SERGIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR



JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2023 20:31 SOB Nº 25201133301.  
 PROTOCOLO: 239781244 DE 14/08/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312021202. CNPJ DA SEDE: 51807646000116.  
 NIRE: 25201133301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/08/2023.  
 DR SERGIO JUNIOR LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 redesim.pb.gov.br

\* Validação deste documento, se impostrar, clique no link e comprovando de sua autenticidade nos respectivos portais, informando o(s) respectivo(s) código(s) de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
Rua Manoel Dantas de Medeiros Nº279 CEP:58.620-000

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

42  
A

c



0000000646708155870

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00587

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 9029012393

CPF/CNPJ: 51.807.646/0001-16

Razão Social: DR SERGIO JUNIOR LTDA

Nome Fantasia: DR SERGIO JUNIOR

Endereço: R FRANCISCO SALES

Numero: 20 Complemento: \*\*\*\*\*

Bairro: CENTRO

Atividade: 86.30-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames completer

### Classificação da Atividade:

- 86.30-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 77.39-0-02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.30-5-01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Observações:

**COMPETÊNCIA:**

**2024**

**EMITIDO:** 04/09/2024

**VALIDADE:** 04/09/2025

Coordenador de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08884066000101/587>

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

21/10/24

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PARAÍBA

VALIDADEM DOS  
 OTIMIZACIONAIS  
 1845290554

1845290554

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTABELEC. DE TRÂNSITO

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

295  
A

**CRM-PB**  
Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba

**CARTEIRA PROFISSIONAL DE MEDICO**

Inscrição: 0009913 em 01/02/2011

Nome: **BERTOLDO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Filiação: FRANCISCO FERDINANDO RODRIGUES ALMEIDA DE ARAUJO SILVA



Nacionalidade: BRASILELA      Nascimento: 01/02/1990

Naturalidade: RS - Mafra/RS

Diplomado pela: FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE      Formado em: 19/02/2012

Identidade: 0961394      Orgão Expedidor: SECRETARIA DE SAUDE

CPF: 074.286.684-47

JOÃO PESSOA  
Paraisópolis

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
PARAÍBOLA

*Assinatura de Médico*

**CRM-PE**  
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco

**INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS**

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 11065, na Folha 14, no Livro 13 em 22/04/2021, sendo qualificado como especialista em **CARDIOLOGIA**

Recife PE 26/04/2021

*Maurício José de Matos e Silva*  
**MAURICIO JOSÉ DE MATOS E SILVA**  
PRESIDENTE

**CRM-PB**  
Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba

**INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS**

O portador de la carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 7110, na Folha 12, no Livro 01 em 28/06/2021, sendo qualificado como especialista em **CARDIOLOGIA**

João Pessoa-PB 07/07/2021

*João Modesto Filho*  
**JOAO MODESTO FILHO**  
PRESIDENTE

000010749





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CORDIS CLÍNICA CARDIOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o número 24.050.566/0001-96, com endereço no Empresarial Medical Center - R. Fenelon Bonavides, n. 705 - Centro, Patos - PB, CEP: 58700-340, atesta para os devidos fins que a empresa DR SÉRGIO JÚNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 51.807.646/0001-16, com sede na Rua Francisco Sales, n. 20 - Centro, Várzea - PB, CEP: 58.620-000, prestou serviços de forma excelente e dentro das especificações técnicas exigidas.

#### Descrição dos Serviços Prestados:

A empresa DR SÉRGIO JÚNIOR LTDA foi responsável pela prestação de serviços de diagnóstico médico com foco em teste ergométrico computadorizado. Esses serviços foram realizados nas instalações da CORDIS CLÍNICA CARDIOLÓGICA.

#### Escopo e Complexidade:

Os serviços envolvem a aplicação de tecnologias avançadas e técnicas de alta precisão para diagnósticos cardiologicos, exigindo conhecimentos especializados e equipamentos de última geração. A execução dos serviços demandou precisão técnica e atenção aos detalhes, atendendo com eficiência às necessidades da clínica e de seus pacientes.

#### Periodo de Prestação dos Serviços:

Os serviços foram iniciados em fevereiro de 2024 e estão sendo prestados até a presente data, com resultados consistentes e de alta qualidade.

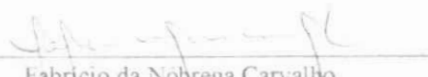
#### Capacidade Técnica:

A equipe da DR SÉRGIO JÚNIOR LTDA demonstrou elevada qualificação e experiência na realização de testes ergométricos computadorizados, com profundo conhecimento técnico e um compromisso exemplar com a excelência no atendimento. Os serviços prestados resultaram em diagnósticos precisos, contribuindo significativamente para a qualidade dos tratamentos oferecidos pela CORDIS CLÍNICA CARDIOLÓGICA.

#### Declaração de Satisfação:

A CORDIS CLÍNICA CARDIOLÓGICA expressa sua completa satisfação com os serviços prestados pela DR SÉRGIO JÚNIOR LTDA. A empresa executou suas atividades com grande competência, pontualidade e precisão, atendendo plenamente às nossas expectativas e contribuindo para a excelência dos nossos serviços.

Patos - PB, 20 de agosto de 2024



Fabricio da Nobrega Carvalho  
1 986.366 - SSP/PB  
Representante legal da empresa

27  
9

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>51.807.646/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/08/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DR SERGIO JUNIOR LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DR SERGIO JUNIOR</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO SALES</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VARZEA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DRSERGIOJUNIOR.CARDIOLOGISTA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9652-6776/ (0000) 0000-0000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/08/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2023** às **08:48:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DR SERGIO JUNIOR LTDA  
CNPJ: 51.807.646/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:29:40 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025. -

Código de controle da certidão: **CB06.4851.5137.F20C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **0F50.DBB3.4923.3B33**

Emitida no dia 12/08/2024 às 21:28:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **51.807.646/0001-16**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
08.884.066/0001-01  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Impressão

13/08/2024 08:46:02

Emitido por:  
MIRIAM MEDEIR

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0004332024

13/08/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.885.347.145



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 51.807.646/0001-16	Inscrição Municipal 9029012393	Nome do Contribuinte DR SERGIO JUNIOR		
Razão Social DR SERGIO JUNIOR LTDA				
Endereço R FRANCISCO SALES			Número 20	Complemento *****
Bairro CENTRO	CEP 58.620-00	Cidade VÁRZEA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

#### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 11/11/2024

31  
9**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 51.807.646/0001-16  
**Razão Social:** DR SERGIO JUNIOR LTDA  
**Endereço:** RUA FRANCISCO SALES 20 CASA / CENTRO / VARZEA / PB / 58620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/08/2024 a 29/09/2024

**Certificação Número:** 2024083102456111134985

Informação obtida em 10/09/2024 14:31:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

32  
9**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DR SERGIO JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.807.646/0001-16

Certidão nº: 28508415/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:30:31

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DR SERGIO JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.807.646/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



33  
A

## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 51.807.646/0001-16

Razão Social: DR SERGIO JUNIOR LTDA

Nome Fantasia: DR SERGIO JUNIOR

**Certidão emitida às 11:26 de 12/09/2024.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YKLu.H6I5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/10/2024 às 11:31:35 foi protocolizado o documento sob o N° 117576/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000002392024

Data da Publicação: 17/10/2024

Data da Assinatura: 07/10/2024

Data Final do Contrato: 07/10/2025

Valor Contratado: R\$ 63.937,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Unico de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

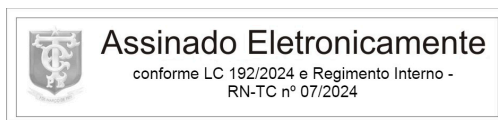
Contratado (Nome): Dr Sergio Junior Ltda

Contratado (CNPJ): 51.807.646/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1ae86a6f713d29bc6f67c47fd3d5f3b2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	49c7fbbe60a419773353da8a5ba0a980
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	859eed1ae1e3f922d329faaad2625d37
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7ba5f5b57f0e04ce988ab147e0c34001
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

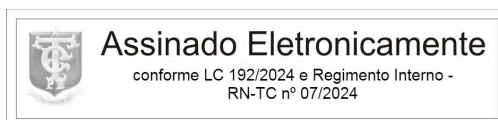
**Documento:** 117571/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/10/2024 às 11:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 117576/24 ao Documento 117571/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 117571/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	103 - 113	7ba5f5b57f0e04ce988ab147e0c34001
Comprovante de publicidade	114 - 118	1ae86a6f713d29bc6f67c47fd3d5f3b2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	119	859eed1ae1e3f922d329faaad2625d37
Comprovantes de regularidade da contratada	120 - 136	49c7fbbe60a419773353da8a5ba0a980
RECIBO PROTOCOLO	137	c524b045917469ed327c5a43c3585c9d

**João Pessoa, 21 de Outubro de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**